



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 643 1014
CNPJ:04.216.132/0001-06

CONTRATO Nº 31-753, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16, PREGÃO PRESENCIAL Nº 6-2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS E A EMPRESA SULTERRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA NA FORMA QUE SEGUE:

Contrato celebrado entre o Município de Boa Vista do Cadeado, pessoa jurídica de Direito Público interno com o CNPJ. 04.216.132/0001-06 sito a Av. Cinco Irmãos, nº. 1130, representado neste ato representado pelo Sr. FABIO MAYER BARASUOL, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Dr. João Raimundo, Nº. 200, inscrito no CPF: 812.881.070-72 RG: 6068041703, de ora em diante denominado apenas como CONTRATANTE, e de outro lado a empresa SULTERRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA CNPJ 87.045.936/0001-17, situada na Rua Tome Medeiros nº 1074 no município de Caçapava do Sul, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, assim como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades entre as partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de Calcário Dolomítico com PRNT mínimo de 60% para ser distribuído aos produtores rurais de Boa Vista do Cadeado RS, contemplados a Correção do Solo.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PREÇO E PAGAMENTO: O valor total a ser pago referente a este contrato será de R\$ 81.310,00 (Oitenta e Um Mil Trezentos e Dez Reais), pela Aquisição de 865 Toneladas de calcário, conforme o descrito abaixo.

Item	Unid	Quant.	Descrição	Valor Un	Valor Total
01	Ton	865	Cálcario Dolomítico PRNT Mín 60%.	R\$ 94,00	R\$ 81.310,00

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 05 dias úteis após a entrega das toneladas de calcário, sendo que o referido pagamento será feito através de depósito bancário em favor da contratada, Banco Banrisul, Agência 0137 Conta Corrente 06166707.0-4.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO: A Contratada terá o prazo de até 25 (Vinte e Cinco) dias contados a partir da Autorização de fornecimento emitida pelo Departamento



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado **Departamento de Licitações e Compras**

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 643 1014
CNPJ:04.216.132/0001-06

de Licitações, para a entrega do objeto deste edital e deverá ser entregue em único local designado pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA DAS MULTAS: A CONTRATADA incorrerá de multa no valor de 0,5% (zero virgula cinco por cento), sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso na entrega dos Equipamentos, considerando o prazo total estabelecido. Se dentro do prazo de 10 (dias) decorridos de multa, o licitante que sagrar-se vencedor não entregar objeto da licitação, a administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para virem entregá-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quando aos preços, ou então revogará a Licitação, sem prejuízo da aplicação de pena de multa, no valor correspondente a 10% do valor cotado na proposta financeira para a venda do objeto da Licitação e mais a pena citada no artigo 87, inciso III, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão à conta do seguinte recurso orçamentário:

06.02.2.048.3.3.90.32.00.00.00.01 (1245/2018)

06.02.2.048.3.3.90.32.00.00.00.00 (1095/2018)

CLÁUSULA SEXTA DAS GARANTIAS: A CONTRATADA compromete-se a entregar o objeto da presente licitação, em conformidade com o processo Licitatório Modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 6-2018 e lei Federal 10.520/2002 e Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como a proposta apresentada, cujas condições integrarão o contrato. A FORNECEDORA, sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito, à CONTRATANTE, qualquer anormalidade eventualmente vier ocorrer.

CLÁUSULA SÉTIMA DA RESCISÃO: O Contratante poderá dar por rescindido este instrumento, administrativamente, independentemente de interpelação judicial nos seguintes casos:

- a) Razões de relevante interesse público a juízo do Contratante;
- b) Falta de cumprimento de cláusulas contratuais;



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 643 1014
CNPJ:04.216.132/0001-06

CLÁUSULA OITAVA DA INEXECUÇÃO: Em caso de inexecução total ou parcial, Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa. (Art. 78 da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA NONA DA FISCALIZAÇÃO: Fica designado o Servidor Paulo César Keitel, nomeado através da Portaria nº 229 de 08 de Junho de 2017, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro de ocorrências, adotando as providencias necessárias ao seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário a regularização de falhas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: O contratado (a) declara aceitar todas as condições e exigências do presente contrato. O Contratado isenta o contratante de indenizações de qualquer espécie com usuários ou terceiros decorrentes do presente contrato. A rescisão do contrato poderá ocorrer em qualquer momento por decretação de falência ou insolvência civil do Contratado, ou por razões e interesse público, justificado mediante aviso prévio com antecedência de 03 (três) dias, por escrito, não gerando motivo de indenizar o contratado.

Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

Boa Vista do Cadeado RS, 20 de Abril de 2018.

FABIO MAYER BARASUOL
Prefeito Municipal
Contratante

SULTERRA COMÉRCIO E
REPRESENTAÇÕES LTDA
Contratado

RODRIGO MASTELLA S. DA SILVA
Procurador Jurídico
OAB/RS 83.693